



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05174/08

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA
MUNICIPAL DE JACARAÚ - LICITAÇÃO – DISPENSA LICITATÓRIA
SEGUIDA DE CONTRATO- INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES
COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –
REGULARIDADE.

ACÓRDÃO AC1 TC 680 / 2.010

1. OBJETO DO PROCESSO: DISPENSA LICITATÓRIA SEGUIDA DE CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Dispensa: 01/08

2.02. Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

2.03. Objetivo: Aquisição de equipamentos para a Unidade de Beneficiamento de Castanha de Caju, com recursos do PRONAF.

2.04. Contrato nº: 33/2008

2.05. Contratado: S. J. L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

2.06. Valor: R\$ 35.652,00

2.07. Assinatura do Contrato: 04/03/2008

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela **regularidade** da dispensa licitatória em epígrafe e do contrato dela decorrente.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, **em harmonia** com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Dispensa Licitatória nº 01/08, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento destes autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 13 de maio de 2010.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Ana Têresa Nóbrega
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB